



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará

CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Ofício nº 111/2023/CMIA

Igarapé-Açu/PA, 18 de dezembro de 2023.

A

Empresa: **LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA**

CNPJ: 04.552.469/0001-94

Endereço: Av. Duque de Caxias, Nº 3819, Centro, Igarapé-Açu/PA.

Prezado Senhor.

Câmara Municipal de Igarapé-Açu, no sentido de atender suas necessidades precípuas, incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa, esteja adequada a sua funcionalidade interna, capaz de atender sua missão. O fornecimento de combustível atende a viabilizar as atividades da Câmara Municipal, bem como subsidiar a locomoção dos seus servidores e vereadores, que são efetuadas em veículos terceirizados, necessitando para isso de combustível. Com efeito, é necessário que seja realizado o aditamento do contrato. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina pública, busca a satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo, marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e, dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores na administração pública, onde alguns destes princípios, estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI), estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas, maior transparência e efetividade.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022-CMIA. A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos artigos 57, inciso II, e § 2º dispõe que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e art. 65, inciso I, e § 1º dispõe que “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do Acréscimo de Quantidade inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu - Pará
CEP: 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas e financeiras, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que trata-se de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 001/2022-CMIA, com vencimento em 31/12/2023. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,


Erlon Werton Feitosa
Presidente da Câmara Municipal